



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 047/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 15.04.11**

**ALTERADA PELAS PORTARIAS:**  
**Nº 074/11 – DOE DE 12.07.11**  
**Nº 088/11 – DOE DE 07.09.11**

Determina que, a partir 10 de maio de 2011, os contribuintes usuários de Equipamentos de Emissão de Cupom Fiscal - ECF deverão realizar o recadastramento de todos os equipamentos, que não se encontrem baixados pela Secretaria de Estado da Receita - SER

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir 10 de maio de 2011, os contribuintes usuários de Equipamentos de Emissão de Cupom Fiscal - ECF deverão realizar o recadastramento de todos os equipamentos, que não se encontrem baixados pela Secretaria de Estado da Receita - SER.

**§ 1º** O recadastramento será realizado pelo contribuinte mediante acesso, via *Internet*, ao sistema corporativo da SER, no *site*: [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br), utilizando os dados de usuário e senha de acesso ao sistema.

**§ 2º** Os dados de usuário e de senha de acesso serão obtidos no próprio *site* da SER, após confirmação de alguns dados do requerente.

**§ 3º** As informações referentes ao recadastramento serão prestadas em formulário eletrônico, contendo os seguintes dados:

I - inscrição estadual e razão social do contribuinte usuário;

II - marca, modelo e número de fabricação do ECF;

III - lacres afixados no equipamento;

IV - versão do *software* básico instalado no ECF;

V - nome do responsável pelo recadastramento;

VI - data e hora do recadastramento;

VII - contadores: COO, CRZ, CRO e GT da última redução Z emitida pelo ECF.

**§ 4º** Após o preenchimento dos dados, de que trata o § 3º deste artigo, será gerado o Documento de Recadastramento de ECF, que deverá ser impresso, assinado e anexado ao livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências, servindo o mesmo como única prova de que o procedimento de recadastramento foi realizado.

**§ 5º** O prazo para que os contribuintes usuários de ECF realizem o recadastramento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no *caput* deste artigo.

**Nova redação dada ao § 5º do art. 1º pelo art. 1º da Portaria nº 074/11 – DOE DE 12.07.11.**

**OBS: Efeitos a partir de 10.07.11**

§ 5º o prazo para que os contribuintes usuários de ECF recadastrem seus equipamentos encerrar-se-á em 31 de agosto de 2011.

**Nova redação dada ao § 5º do art. 1º pelo art. 1º da Portaria nº 088/11 – DOE DE 07.09.11.**

**OBS: Efeitos a partir de 01.09.11**

**§ 5º O prazo para que os contribuintes usuários de ECF recadastrem seus equipamentos encerrará no dia 30 (trinta) de setembro de 2011.**

**Art. 2º** Os contribuintes usuários de ECF que não realizarem o recadastramento de que trata este ato legal, perderão o direito ao uso de ECF, sujeitando-se as penas previstas em lei.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS AQUINO LINS**  
**Secretário de Estado da Receita**